



Liliana Nascimento <liliana.nascimento@ifsudestemg.edu.br>

Re: Ciência do Aditivo de 25% do valor do contrato de nº 011/2023 firmado entre SLC e IF Sudeste MG

1 mensagem

CLAUDIA MOURA SLCTUR <contratossilc@gmail.com>

4 de outubro de 2023 às 10:02

Para: gerencia <gerencia.financeiro@slcviagens.com.br>, liliana.nascimento@ifsudestemg.edu.br, Rachel - SLC Viagens <loja@slcviagens.com.br>, montoril@slcviagens.com.br, contratos@slcviagens.com.br

Prezada Liliana, bom dia !

A SLC Viagens, manifesta a concordância com a majoração de 25% (vinte cinco por cento) referente ao contrato nº 011/2023, conforme ofício anexo.

OBS: peço que considere o e-mail contratos@slcviagens.com.br

Claudia Moura
SLC Viagens
Contratos e Licitações
061 30134150
061 993004430 (whatsapp)

Em qua., 4 de out. de 2023 às 09:12, gerencia <gerencia.financeiro@slcviagens.com.br> escreveu:**De:** Liliana Nascimento <liliana.nascimento@ifsudestemg.edu.br>**Enviada em:** quarta-feira, 4 de outubro de 2023 08:33**Para:** Loja SLC Viagens <loja@slcviagens.com.br>; financeiro@slcviagens.com.br; licitacao@slcviagens.com.br**Assunto:** Ciência do Aditivo de 25% do valor do contrato de nº 011/2023 firmado entre SLC e IF Sudeste MG

Prezados,

Trata-se de dar-lhe ciência do aditivo de 25% do valor do contrato de nº 011/2023 vigente até 17/03/2024 firmado com CNPJ:10.723.648/0001-40 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, cujo objeto é a contratação do serviço de agenciamento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas com a empresa SLC serviços aeroportuária LTDA EPP.

Devido a demanda crescente do serviço, faz necessário o acréscimo do quantitativo do objeto. Com base na Lei 8666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

- 1. b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

E de acordo com a previsão contratual:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. *Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

13.2. *A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

13.3. *As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

Enquanto gestora e fiscal desde contrato, ratifico sobre a eficiência e vantajosidade oriundas do mesmo, e atesto da necessidade de aditá-lo em 25% para manter o bom funcionamento deste serviço.

Aguardamos a confirmação de conhecimento do Aditivo de 25% ao contrato firmado.

Atenciosamente

--

Liliana do Nascimento

Coordenação de Logística, Materiais e Serviços

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

[Rua Luz Interior, 16](#) - Bairro Estrela Sul

360

30

-

776

- Juiz de Fora, MG

Tel: 32-3257-4155



OFICIO IFECT- MG.pdf

145K